**EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE SELEÇÃO DE FAMÍLIAS PARA PROGRAMA HABITACIONAL SC MAIS MORADIA – VARGEAO-SC**

**EDITAL Nº 002/2023 – LEI Nº 18.482/2022**

O municipio de Vargeão/SC por intermédio do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, com base na Lei Estadual n° 18.482 de 1 de agosto de 2022, tendo em vista que o Edital 001/2023 Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, com base mesma Lei Estadual n° 18.482 de 1 de agosto de 2022, foi publicado em 18 de Outubro de 2023, sem nenhum candidato habilitado, torna público este segundo edital, que a partir do dia 30 de novembro de 2023, estarão abertas as inscrições por meio de entrega de documentos exigidos comprobatórios dos critérios deste edital, com objetivo de realizar a seleção de famílias para a cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal e/ou doação por meio de laudo de interdição ou risco emitido pelo órgão competente.

**01.OBJETO**

1.1 O objeto do presente edital é a abertura de inscrições para seleção de famílias interessadas na cessão de uso de casas subsidiadas pelo programa habitacional do Estado de Santa Catarina em parceria com o município, para construção de residências, destinadas preferencialmente famílias chefiadas por mulheres, que estejam cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais e/ou que residam em imóveis interditados e/ou área de risco conforme laudo.

1.2 O município de Vargeão/SC assumiu com o Governo do Estado de Santa Catarina o compromisso de disponibilizar o loteamento para construção das referidas moradias e organizar o processo de seleção das famílias conforme a Lei Estadual que rege esse Programa, assim como elaborar o projeto de execução da construção, dentro dos padrões estabelecidos pelos conselhos e empresas concessionárias competentes.

DATA DE INSCRIÇÃO DAS FAMÍLIAS INTERESSADAS: **DE 30/11/2023 até as 17h de 14/12/2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

DATA DE SELEÇÃO: **19 DE DEZEMBRO DE 2023 / 19H / REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.** LOCAL: **Sala de reuniões dos Conselhos – Anexo Secretaria de Educação.**

**2. DO OBJETO**

2.1 O presente edital de inscrição será realizado na modalidade de habilitação e concordância com as normas do Edital para cessão de uso e/ou doação de imóvel. Os terrenos onde as unidades habitacionais foram construídas são de propriedade do município de Vargeão, registrado no Registro de Imóveis de Ponte Serrada-SC, matricula de n° 9758, localizados no Loteamento Horizonte I, na Rua B, sendo eles:

Quadra 06 (seis):

- Lote 06: 223,89 m²

- Lote 07: 224,34 m²

- Lote 08: 224,80 m²

- Lote 09: 225,25 m²

- Lote 10: 225,71 m²

Quadra 08 (oito):

- Lote 01: 226,19 m²

- Lote 02: 226,68 m²

- Lote 03: 227,17 m²

- Lote 04: 227,67 m²

- Lote 05: 228,16 m²

- Lote 06: 228,65 m²

- Lote 07: 229,15 m²

- Lote 08: 229,64 m²

- Lote 09: 230,14 m²

- Lote 10: 230,63 m²

**3. DAS INCRIÇÕES**

3.1 Poderão se inscrever as pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, prioritariamente mulheres cadastradas no cadastro Único para Programas Sociais (Cadúnico) do Governo federal, famílias que residam em imóveis destruídos ou interditados de maneira definitiva, em razão de evento natural adverso e de imóveis localizados em área de risco iminente devidamente comprovado e que ainda comprovem os seguintes critérios**:**

1. Famílias chefiadas preferencialmente por mulheres;
2. Famílias que residam no município de Vargeão/SC por período não inferior a 5 (cinco) anos, anteriores a data de publicação deste edital;
3. Família já estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais – CADÚNICO antes da publicação deste edital;
4. Nenhum membro da composição familiar ter sido beneficiário de outro programa habitacional de compra ou cessão de casa/ e ou lote;
5. Ser o representante da família brasileiro nato e/ou naturalizado;
6. Não possuir bens imóveis em seu nome, ou em nome dos familiares que compõe a unidade familiar;
7. A inscrição será realizada mediante protocolo assinado pelo servidor responsável pela inscrição e termo de concordância assinado pelo declarante das informações, conforme anexo II.
8. Não estar inscrito em dívida ativa com o município de Vargeão/SC.

3.1.1 Ainda, apresentar documentos pessoais de todos os membros que compõe a unidade familiar, bem como laudos médicos no caso de doenças graves, anexo I.

3.1.2 Apresentar certidão negativa de imóveis da comarca que pode ser solicitado no Cartório de Registro de Imóveis de Ponte Serrada-SC. (Apresentar a certidão negativa de imóveis de todos os membros da composição familiar, maiores de 18 anos).

**3.2** As inscrições realizadas por representantes da família do sexo masculino serão deferidas provisoriamente e somente serão analisadas se a quantidade de famílias aptas chefiadas por mulheres for inferior a 15 (quinze).

**3.3** A comprovação de residência igual ou superior 5 (cinco) anos poderá ser comprovada através de comprovante de residência em nome de algum membro da composição familiar que esteja cadastrado no Cadastro Único da família e/ou comprovante que no período acessou os atendimentos de saúde no município. Não será aceita declaração de proprietário do imóvel para fins de comprovação de residência.

**3.4** A realização da inscrição somente poderá ser feita por famílias que se encaixem nos critérios definidos por este edital e ainda, a inscrição da família não garante a cessão do benefício nem tampouco a aprovação no programa.

**3.5** As inscrições deferidas/homologadas serão publicadas pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social que será afixado no mural de informações municipal e site oficial do município: www.vargeao.sc.gov.br.

**3.6** O interessado em contestar a lista de inscrições/classificações ou que tiver sua inscrição indeferida, poderá interpor recurso e/ou impugnação junto a Secretaria de Assistência Social localizada na sede da Prefeitura, no prazo de 02 (dois) dias a contar da data de publicação da lista de seleção.

**3.7** Todas as informações e documentos apresentados serão avaliados pela comissão Especial do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, com objetivo de averiguar a veracidade das informações, podendo solicitar mais documentos, se necessário.

**3.8** É de inteira responsabilidade do representante familiar acompanhar as chamadas, publicações e prazos legais do programa.

**3.9** A presente seleção terá preferência às famílias que tenham como membro da família pessoa do sexo feminino, independente do estado civil que se encontra, seja casada, convivente, divorciada, separada, viúva, etc.

**4. DA CLASSIFICAÇÃO DAS FAMÍLIAS**

**4.1** Os critérios de hierarquização para contemplação das famílias cadastradas e classificadas aptas serão:

1. Para famílias que residam em imóveis destruídos ou interditados de maneira definitiva, em razão de evento natural com laudo emitido pelo órgão competente 3,0 (três pontos);
2. Famílias com pessoas idosas 2,0 (dois pontos por idoso);
3. Famílias com crianças (até os 11 incompletos) 1,0 (um ponto por criança);
4. Famílias com adolescentes (12 anos completos até os 18 anos incompletos) 0,5 (zero vírgula cinco pontos por adolescente);
5. Famílias com Pessoas com deficiência, doenças graves e ou incapacitante comprovada por laudo médico 2,0 (dois pontos por pessoa)
6. Famílias que moram de aluguel com comprovação de contrato de aluguel e recibo de pagamento de no mínimo 3 meses 1,0 (um ponto);

g) Famílias que não possuam banheiro na residência 1 (um ponto);

h) Certidão negativa de veículo do Detran 1,0 (um ponto);

i) Famílias que tem crianças e adolescentes com frequência escolar regular (Documento pode ser solicitado na Escola e ou Secretaria de Educação do municipio) 0,5 (zero vírgula cinco pontos);

j) Famílias que tem crianças com a vacinação em dia (Documento pode ser solicitado na Secretaria de Saúde do município 0,5 (zero vírgula cinco pontos);

k) Famílias chefiadas por mulheres 3,0 (três pontos).

l) Famílias que residam no municipio no mínimo a 5,0 (cinco) anos 1,0 (um ponto);

m) Famílias que residam no municipio no mínimo 6,0 (seis) anos 2,0 (dois pontos);

n) Famílias que residam no municipio no mínimo 7,0 (sete) anos 3,0 (três pontos);

o) Famílias que residam no municipio a mais de 10 (dez) anos 4,0 (quatro pontos);

Para comprovação dos critérios estabelecidos acima, deverá ser apresentada documentação que se refere o anexo I, deste Edital.

**4.2 Após a hierarquização das famílias pelos critérios, as primeiras 15 (quinze) famílias com menor renda per capita terão seu total de pontos acrescidos em 50%.**

**4.3** A análise de renda per capita será realizada mediante apresentação de folha resumo do Cadastro único atualizado antes da publicação deste edital.

**4.4** A comprovação de aluguel deverá ser por contrato de aluguel assinado com firma reconhecida em cartório e recibo de pagamento de no mínimo 3 (três) meses.

**4.5** Doenças graves e incapacitantes que trata o item 4.2 (c), são aquelas constantes na legislação federal**:** Tuberculose ativa**,** alienação mental**,** esclerose múltipla**,** neoplasia maligna**,** cegueira total**,** hanseníase,paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave,cardiopatia grave, doença de Parkinson,espondiloartrose anquilosante**,** nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget(osteíte deformante)contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida.

**4.6** A falta de comprovação dos critérios no item 4.1 não desclassificará apenas não pontuará nestes itens.

**4.7** Será realizado o levantamento da soma das notas de cada critério, sendo que as famílias que obtiverem a maior nota serão classificados em ordem decrescente para a classificação dos beneficiários (após a avaliação do item 4.2), ficando em primeiro lugar a maior nota e os demais inscritos conforme a nota alcançada. Em caso de empate será utilizada a ordem do item 4.9.

**4.8** As inscrições realizadas serão avaliadas pela Comissão do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social que dará parecer sobre o deferimento das inscrições, tendo poder de veto das inscrições mediante fundamentação elaborada, sendo responsável por selecionar as famílias.

**4.9** Os critérios de desempate seguirão a seguinte ordem:

1. Famílias que residem em área de risco ou situação adversa.
2. Famílias com pessoas com deficiências ou doenças graves.
3. Família com pessoa idosa.
4. Maior tempo de residência no município.
5. Família com crianças e adolescentes.
6. Famílias com maior número de dependentes.
7. Famílias que pagam aluguel.

**4.10** No caso de dúvida ou suspeita sobre qualquer informação apresentada a Comissão Especial do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação pode solicitar outros documentos necessários.

**5. DO LOCAL E HORÁRIO**

**5.1** As inscrições serão realizadas exclusivamente junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua 7 de Setembro, 477, Centro, com horário de atendimento das 08h às 12h e das 13h às 17h, do dia 30 de novembro de 2023 até as 17h do dia 14 de dezembro de 2023.

**6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**6.1** O processo de seleção das famílias será analisado pela Comissão Especial do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, a qual deverá atentar-se ao seguinte:

1. Serão classificadas as 15 (quinze) primeiras colocadas, visto que são 15 unidades habitacionais disponíveis, entretanto serão divulgadas todas as inscritas;
2. O representante que omitir informações ou prestá-las de forma inverídica, sem prejuízo e outras sanções, poderá ser reclassificada ou excluída, a qualquer tempo do processo de seleção estabelecido neste instrumento.
3. Finalizada a etapa de inscrições, será publicado lista contendo relação das famílias inscritas, iniciando o prazo de 02 (dois) dias úteis para impugnação e recurso.

**6.2** O processo de homologação da lista de famílias selecionadas será efetuado pelo chefe do Poder Executivo, após a aprovação pela Comissão Especial/CGFMHIS.

**6.3** As informações/documentações apresentadas pelos inscritos poderão ser verificadas pela Comissão Especial/CGFMHIS, a qualquer tempo, por meio de fiscalização presencial.

**7. DO SORTEIO DAS CASAS**

**7.1** Como se tratam de 15 (quinze) residências, a seleção dessas, para cada família selecionada será feita por meio de sorteio, após homologação da lista de classificação. O sorteio e assinatura dos termos de cessão de uso se dará em ato público com o intuito de garantir transparência e será realizado somente após a seleção das 15 (quinze) famílias. A data será divulgada após o termino de todo o processo de seleção e finalização das moradias.

**8. DOS PROCEDIMENTOS**

**8.1** As famílias que possuem interesse nas unidades habitacionais do programa SC Mais Moradia e que se encaixam nos critérios deste edital (item 3) deverão procurar a Secretaria Municipal de Assistência Social munidas de todos os documentos comprobatórios elencados conforme Anexos deste edital.

**9. DAS CONDIÇÕES**

**9.1** Os beneficiários dispõem de um prazo **de 15 (quinze) dias** a contar da assinatura do Termo de Cessão para realizar a ocupação do imóvel, sob pena de devolução ao Município de Vargeão.

**9.2** Se ao final do prazo do item 9.1, o beneficiário não tiver habitado a residência, o Município de Vargeão por meio do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, realizará procedimento para selecionar nova família conforme lista de classificação.

**9.3** O uso do imóvel será pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período desde que ainda persistam as condições elegíveis inicialmente.

**9.4** As famílias serão acompanhadas pela equipe da Secretaria de Assistência Social, para possíveis encaminhamentos a demandas de saúde, educação e acesso a capacitações para inserção no mercado de trabalho.

**9.5** As famílias serão acompanhadas pela comissão de fiscalização do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social a fim de, verificação das condições e bom uso do imóvel, podendo ser notificada e responsabilizada quando do não cumprimento ao Termo de Cessão de Uso Anexo IV.

**9.6** Fica expressamente PROIBIDO qualquer alteração na edificação do imóvel e realizar benfeitorias.

**9.7** Quando ocorrer identificação de mal uso e degradação do imóvel por falta de cuidado familiar, está poderá ser notificada estando sujeito mediante avaliação da Comissão de Fiscalização do CGMFHIS a devolução de imóvel ao município, independente de manterem as condições elegíveis.

**9.8** Ao final do prazo do item 9.3 o imóvel deverá ser devolvido ao municipio em condições de moradia, conforme lhe foi entregue no início do período de uso.

**10. DA DESISTÊNCIA**

**10.1** Se a família quiser desistir durante o processo de seleção esta deverá apresentar declaração escrita ao Conselho Gestor de Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social. A desistência deste não implicará a participação em outros programas habitacionais.

**10.2** Durante a cessão de uso do imóvel, a família poderá participar de outros programas habitacionais promovidos pelo municipio de Vargeão e/ou adquirir um imóvel. Porém, esta deverá comunicar imediatamente o municipio para que o Conselho Gestor de Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social analise a situação e o imóvel objeto deste edital seja devolvido ao municipio.

**11. DOS RECURSOS**

**11.1** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidades, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis após a publicação, sob pena de decair do direito de impugnação.

**11.2** Os recursos contra as decisões referentes a este processo deverão ser formalizados e protocolados junto a Secretaria de Assistência Social, situada na Rua 7 de Setembro, 477, Centro e seu encaminhamento se dará por intermédio do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

**11.3** As denúncias e contestações deverão ser apresentadas de maneira escrita e assinada pelo denunciante.

**11.4** As denúncias e contestações formalizadas serão investigadas pela comissão Especial/CGFMHIS, cabendo visitas em loco.

**12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** Após a finalização do processo de inscrição, as famílias inscritas poderão ser interpeladas a comprovar a condição declarada, conforme inscrição realizada, por meio da apresentação de documentos, visitas domiciliares e outras diligências que se entenderem pertinentes.

**12.2** Para fins de esclarecimento, esse programa habitacional é de exclusiva responsabilidade do Estado de Santa Catarina, cabendo ao município de Vargeão a organização do processo de seleção, o fornecimento dos lotes, a construção das casas, seguindo os principais critérios estabelecidos pelo Estado.

**12.3.** Os responsáveis pelo processo de seleção das famílias –Comissão Especial do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social- CGFMHIS se reservam o direito de adiar, revogar ou anular o processo, sem que do seu ato assista aos inscritos direitos a qualquer indenização, ou ainda, retirar-se do processo antes do termino da cessão, caso seja constatada alguma irregularidade.

**12.4** A candidata selecionada firmará com o município de Vargeão um contrato de cessão de uso com o prazo de 10 (dez) anos.

**12.5.** O beneficiário passa a responder civil e criminalmente pela utilização que for dada a habitação.

**12.6** O cadastramento ao edital implica no conhecimento e aceitação, por parte dos concorrentes das exigências e condições estabelecidas no presente Edital. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Habitação.

**12.7** Existindo qualquer alteração no Edital, durante a vigência do prazo correspondente, será utilizado do mesmo meio para divulgação das alterações.

**12.8** Qualquer elemento, informação, esclarecimento ou cópia da íntegra deste Edital, deverá ser solicitado à Secretaria de Administração e Fazenda - Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Vargeão, localizada na Rua 7 de setembro, nº 477 – Centro - Vargeão-SC ou pelo fone (49) 3050 5500. O Edital encontra-se disponível para download no site da Prefeitura Municipal de Vargeão, no link <http://e-gov.betha.com.br/transparencia/>

**13. DA ELEIÇÃO DO FORO**

**13.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões judiciais decorrentes deste Edital.

**14. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL**

- ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- ANEXO II - TERMO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

- ANEXO III – CRONOGRAMA

- ANEXO IV – TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL 002/2023

- ANEXO V - TERMO DE DOAÇÃO

-ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO DE USO

ANEXO VI - TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Vargeão, SC, 30 de Novembro de 2023.

**VOLMIR FELIPE**

Prefeito Municipal

|  |
| --- |
| Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.  Em 29/11/2023.  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Debora Mascarello Onzi |

**ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

1. Apresentar número do Cadastro de Inscrição da Pessoa Física – CPF e Cédula de Identidade de todos os membros da composição familiar;
2. Comprovante de residência e domicilio no Município de Vargeão/SC, a pelo menos 5 (cinco) anos de residência; **OBS**: mediante comprovante de endereço, (conta de luz, água ou telefone).
3. Em caso da impossibilidade da declaração de residência (conta de luz, telefone ou água), poderá solicitar junto à Secretaria Municipal de Saúde, a apresentação do Cartão de Visitas da equipe de Agentes Comunitários de Saúde ou ainda, comprovante de atendimento na Unidade de Saúde, pelo período solicitado para comprovação de residência no município;
4. Certidão de Negativa de Imóveis (Não possuir bens imóveis em seu nome, ou em nome dos familiares que formem a unidade familiar), (Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Serrada/SC);
5. Certidão Negativa de Veículos – Detran SC.
6. Apresentação da folha resumo do Cadastro único (deve ser solicitado no CRAS, setor de cadastro único).
7. Comprovante de Frequência Escolar – Escola ou Secretaria de Educação.
8. Comprovante de vacinação – Secretaria de Saúde.
9. Comprovação de aluguel deverá ser por contrato de aluguel assinado com firma reconhecida em cartório e recibo de pagamento de no mínimo 3 meses
10. Laudo médico se tratando de pessoas com deficiência, doenças graves e ou incapacitante.
11. Para famílias que residam em imóveis destruídos ou interditados de maneira definitiva, em razão de evento natural adverso e de imóveis localizados em área de risco iminente, apresentar laudo emitido pelo órgão competente.

**ANEXO II - TERMO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL**

EDITAL 002/2023

CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

Eu, (nome completo), CPF: , interessada em participar das inscrições para o Programa SC Mais Moradia, que tem como objeto a CESSÃO DE USO de moradias e ou doação conforme especifica este Edital pela Prefeitura Municipal de Vargeão-SC por meio do CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL - FMHIS, DECLARO sob as penas da que estou de acordo e ciente de todas as informações nele contidas, inclusive que a inscrição não se caracteriza classificação e acesso ao beneficio deste edital e ainda, que se eu prestar informações inverídicas perderei o direito de participar.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável familiar e da inscrição

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Servidor Responsável pela inscrição

**ANEXO III - CRONOGRAMA**

|  |  |
| --- | --- |
| **DATA** | **ETAPA** |
| **18/10/2023** | Publicação da resolução que criou a Comissão Especial do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFMHIS- para o processo do presente Edital. |
| **30/11/2023** | Publicação do Edital |
| **30/11/2023 a 14/12/2023** | Prazo para inscrições |
| **30/11/2023 a 01/12/2023** | Prazo para impugnação do Edital |
| **14/12/2023** | Reunião Comissão Especial para análise das inscrições |
| **14/12/2023** | Publicação das famílias inscritas |
| **15/12/2023 a 18/12/2023** | Prazo para contestação da lista de famílias inscritas |
| **18/12/2023** | Homologação das inscrições |
| **19/12/2023** | Conselho analisara a documentação/ pontuação/ classificação e publicação da lista de famílias selecionadas |
| **19/12/2023** | Publicação da lista de famílias selecionadas |
| **20/12/2023 a 21/12/2023** | Prazo para impugnação e recurso da classificação provisória |
| **22/11/2023** | Analise das impugnações/ recurso |
| **22/11/2023** | Publicação da classificação final |
|  | **Sorteio dos imóveis será após a seleção das 15 (quinze) famílias e finalização das moradias.** |

**ANEXO IV - TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL 002/2023**

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL que entre si celebram o Municipio de Vargeão e beneficiário, na forma abaixo.

O **MUNICÍPIO DE VARGEÃO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 7 de Setembro nº 477, com CNPJ nº 83.009.928/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VOLMIR FELIPE**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 15100383 SSP/SC, e no CPF nº 550.948.139-00, e do outro lado, e do outro lado o Sr.**.......................................**, portadora do CPF nº..................... e RG nº ................., , celebram o presente Termo de Cessão de Uso , decorrente do Edital 002/2023, de acordo com a Lei Estadual 18.482 de 01 de Agosto de 2022.

Tendo em vista o que consta no Edital 002/2023, celebram e assinam, na presença das testemunhas adiante nominadas, o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, que se regerá pela legislação aplicável a espécie, bem como, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo a CESSÃO DE USO, SEM ÓNUS, DE BEM IMÓVEL afetado ao património do CEDENTE, caracterizado por 01 (uma) casa residencial com área construída de 49,65 m², mista, localizada no Município de Vargeão, no Estado de Santa Catarina, no Loteamento Horizonte I, na Rua B, nas quadras 6 e 8, registrado na matricula 9758, do cartório de registo de imóveis de Ponte Serrada, de propriedade do município de Vargeão.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE**

2.1. O uso do bem imóvel, objeto da presente Cessão, destina-se exclusivamente ao uso particular do agente Cessionário e desta mesma composição familiar, não sendo admitido novos e mais de um núcleo familiar, na mesma residência.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente Termo é firmado pelo prazo de até 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da data de assinatura deste, prorrogáveis por igual período, dependendo para tal, de manifestação do CESSIONÁRIO, e anuência expressa do CEDENTE.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

4.1. A execução da presente Cessão não importará na realização de quaisquer despesas entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

5.1. Compete ao CEDENTE:

a) Realizar a manutenção predial preventiva das unidades habitacionais, sempre que necessário.

b) Pela designação de membros do CMHIS- Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social para comissão de acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, o qual deverá registrar em livro próprio as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, bem como comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CESSIONÁRIO, prestando os esclarecimentos necessários e determinando prazo para a correção das falhas e ou retirada do imóvel por vias administrativas e/ou judiciais;

c) Acompanhamento pelos serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social, a fim de amparo, encaminhamentos a área de saúde, educação, além de demais ações para inserção no mercado de trabalho.

d) Pela autorização de eventuais benfeitorias necessárias ou voluntárias no bem imóvel, objeto deste instrumento;

e) Pela prestação ao CESSIONÁRIO de informações e esclarecimentos que este vier a solicitar por ocasião de atividades inerentes a presente cessão;

5.2. Compete ao CESSIONÁRIO:

a) Utilizar o imóvel em conformidade com o prazo e condições estipulados neste instrumento.

b) Restituir o imóvel ocupado desimpedido e em perfeitas condições de uso, quando da extinção da Cessão de Uso.

c) Responsabilizar-se por danos decorrentes de culpa ou dolo causados durante o período de Cessão;

d) Responsabilizar-se pela manutenção diária do imóvel objeto desta Cessão cujo uso lhe é permitido, tais como: vigilância, conservação, jardinagem, substituição de itens de uso diário como torneiras, lâmpadas, tomadas, vidros quebrados, fechaduras, chuveiro, entre outros, mantendo-o permanentemente em perfeito estado de conservação;

e) Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos e/ou despesas decorrentes de sua fruição, como consumo de água, energia elétrica e telefone, bem como taxas, e outros decorrentes da apresentação de qualquer tipo de evento;

f) Responsabilizar-se, em caso de avarias ou defeitos decorrentes do uso no imóvel objeto desta Cessão, por todos os reparos necessários, a fim de devolver o imóvel objeto deste Termo em perfeito estado que recebeu ao CEDENTE, findo o seu prazo de utilização;

g) Responsabilizar-se pelas instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade, correndo às despesas correspondentes;

h) Zelar pela conservação de uso do imóvel.

i) PROIBIDO qualquer alteração na estrutura do imóvel, que não seja para manutenção e conservação da construção já existente.

1. Obrigatoriedade na participação de futuros programas e ações do Governo Municipal para com o Loteamento e comunidade.
2. As despesas e movimentações de mudança serão por conta do Cessionário.
3. Entregar o imóvel sem faturas pendentes tais como, energia elétrica, água e demais que possam existir vinculadas a residência.

**CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO**

6.1. O CESSIONÁRIO obriga-se a não utilizar o bem ora cedido, para outra finalidade que não seja exclusivamente residencial, não lhe sendo permitido ceder, arrendar, locar, vender, doar, transacionar, dar em garantia, permutar, emprestar ou para usos comerciais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DA CESSÃO**

7.1. A execução do presente Termo não importará na realização de quaisquer despesas entre as partes contratantes, a não ser as decorrentes da utilização do bem, objeto deste instrumento, as quais correrão à conta do CESSIONÁRIO.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS**

8.1. O CEDENTE não se responsabiliza por obrigações porventura contraídas pelo CESSIONÁRIO com relação ao uso do bem, assim como por danos causados a terceiros pelo CESSIONÁRIO.

**CLÁUSULA NONA –PENALIDADE E DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL**

A família poderá ser advertida, quando do descumprimento dos termos deste edital, e não havendo melhoria nos quesitos solicitados pelo municipio, ter o termo de Cessão de Uso rescindido.

Constituem formas de extinção do presente Termo o decurso de prazo sem a renovação, a rescisão ou a denúncia.

9.1. Este Termo poderá ser rescindido por inexecução parcial de quaisquer de suas cláusulas.

9.2. Este Termo poderá ser rescindido:

1. Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, desde que manifestada com antecedência de 30 (trinta) dias e de forma fundamentada;
2. Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;
3. Superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexequível;
4. Nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que venham a impedir, total ou parcialmente o uso do bem para as finalidades a que se destina.

9.3. Ocorrendo quaisquer das hipóteses que impliquem em extinção deste Termo, ficam as partes responsáveis pelas obrigações adquiridas até o momento em que tenha vigorado este instrumento.

9.4 Se a família quiser desistir durante o período de uso esta deverá apresentar declaração escrita ao Conselho Gestor de Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social. A desistência deste não implicará a participação em outros programas habitacionais.

9.5Durante a cessão de uso do imóvel, a família poderá participar de outros programas habitacionais promovidos pelo municipio de Vargeão e/ou adquirir um imóvel. Porém, esta deverá comunicar imediatamente o municipio para que o Conselho Gestor de Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social análise a situação e o imóvel objeto deste edital seja devolvido ao municipio.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

12.1 A execução deste Termo deverá ser acompanhada e fiscalizada por uma comissão representante da Contratante, por meio do Conselho Gestor do Fundo de Habitação e Interesse Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 Incumbirá à Cedente providenciar a publicação deste termo por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO**

14.1 Este termo poderá ser alterado, nos casos previstos, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Serrada - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria da Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Vargeão, SC.

. . . . . . . , SC, . . . . . de . . . . . . . .de 2023.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| . . . . . . .  Prefeito Municipal |  | . . . . . . .  CESSIONÁRIO |

Testemunhas:

Visto:

......................................

OAB-.................

Assessor Jurídico

**ANEXO V- TERMO DE DOAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE VARGEÃO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 7 de Setembro nº 477, com CNPJ nº 83.009.928/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VOLMIR FELIPE**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 15100383 SSP/SC, e no CPF nº 550.948.139-00, e do outro lado, e do outro lado o Sr.**.......................................**, portadora do CPF nº..................... e RG nº ................., , celebram o presente Termo de Doação, decorrente do Edital 002/2023, de acordo com a Lei Estadual 18.482 de 01 de Agosto de 2022.

Tendo em vista o que consta no Edital 002/2023, celebram e assinam, na presença das testemunhas adiante nominadas, o presente TERMO DE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL, que se regerá pela legislação aplicável a espécie, bem como, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo a DOAÇÃO, SEM ÓNUS, DE BEM IMÓVEL afetado ao património do CEDENTE, caracterizado por 01 (uma) casa residencial com área construída de 49,65 m², mista, localizada no Município de Vargeão, no Estado de Santa Catarina, no Loteamento Horizonte I, na Rua B, na quadra...., registrado na matricula 9758, do cartório de registo de imóveis de Ponte Serrada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE**

2.1. O uso do bem imóvel, objeto da presente Doação, destina-se exclusivamente ao uso particular do agente beneficiário e desta mesma composição familiar, não sendo admitido novos e mais de um núcleo familiar, na mesma residência.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente Termo é firmado com o beneficiário, estando sobre penalidade de devolução do imóvel se descumprir com as cláusulas desse termo de doação.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

4.1. A execução da presente Cessão não importará na realização de quaisquer despesas entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

5.1. Compete a o MUNICIPIO:

a) Realizar o acompanhamento da família por meio da Comissão Especial do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, para a verificação do uso do imóvel conforme especificado neste termo.

5.2. Compete ao CESSIONÁRIO:

a) Utilizar o imóvel em conformidade as condições estipulados neste instrumento.

b) Responsabilizar-se por danos decorrentes de culpa ou dolo causados a partir do momento que começou a residir na moradia.

c) Responsabilizar-se pela manutenção diária do imóvel tais como: vigilância, conservação, jardinagem, substituição de itens de uso diário como torneiras, lâmpadas, tomadas, vidros quebrados, fechaduras, chuveiro, entre outros, mantendo-o permanentemente em perfeito estado de conservação.

d) Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos e/ou despesas decorrentes de sua fruição, como consumo de água, energia elétrica e telefone, bem como taxas, IPTU e outros decorrentes da apresentação de qualquer tipo de evento.

e) Responsabilizar-se, em caso de avarias ou defeitos decorrentes do uso no imóvel objeto desta Doação, por todos os reparos necessários.

f) Responsabilizar-se pelas instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade, correndo às despesas correspondentes.

g) Zelar pela conservação de uso do imóvel.

h) PROIBIDO qualquer alteração na estrutura do imóvel nos primeiros 10 (dez) anos sem a permissão do municipio de Vargeão-SC em documento por escrito.

i) Obrigatoriedade na participação de futuros programas e ações do Governo Municipal para com o Loteamento e comunidade.

j) As despesas e movimentações de mudança serão por conta do Beneficiário.

k) PROIBIDO vender o imóvel nos primeiros 10 (dez) anos de moradia.

1. PROIBIDO alugar ou utilizar do imóvel para fins de que não seja de moradia própria.

**CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA**

6.1. O BENEFICIÁRIO obriga-se a não utilizar o bem ora cedido, para outra finalidade que não seja exclusivamente residencial, não lhe sendo permitido ceder, arrendar, locar, vender, doar, transacionar, dar em garantia, permutar, emprestar ou para usos comerciais, nos primeiros 10 (dez) anos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DA DOAÇÃO**

7.1. A execução do presente Termo de Doação não importará na realização de quaisquer despesas entre as partes contratantes, a não ser as decorrentes da transferência do bem, objeto deste instrumento, as quais correrão à conta do Municipio de Vargeão.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS**

8.1. O municipio não se responsabiliza por obrigações porventura contraídas pelo BENFICIÁRIO com relação ao uso do bem, assim como por danos causados a terceiros pelo BENEFICIÁRIO.

**CLÁUSULA NONA –PENALIDADE E DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL**

A família poderá ser advertida, quando do descumprimento dos termos deste edital, e não havendo melhoria nos quesitos solicitados pelo municipio, ter o termo de DOAÇÃO rescindido.

Constituem formas de extinção do presente Termo o decurso de prazo sem a renovação, a rescisão ou a denúncia.

9.1. Este Termo poderá ser rescindido por inexecução parcial de quaisquer de suas cláusulas.

9.2. Este Termo poderá ser rescindido:

1. Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, desde que manifestada com antecedência de 30 (trinta) dias e de forma fundamentada;
2. Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;
3. Superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexequível;
4. Nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que venham a impedir, total ou parcialmente o uso do bem para as finalidades a que se destina.

9.3. Ocorrendo quaisquer das hipóteses que impliquem em extinção deste Termo, ficam as partes responsáveis pelas obrigações adquiridas até o momento em que tenha vigorado este instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social- CGFMHIS.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

12.1 A execução deste Termo deverá ser acompanhada e fiscalizada por uma comissão representante da Contratante, por meio do Conselho Gestor do Fundo de Habitação e Interesse Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 Incumbirá à Doadora providenciar a publicação deste termo por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO**

14.1 Este termo poderá ser alterado, nos casos previstos sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Serrada - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria da Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Vargeão, SC.

Vargeão- SC, . . . . . de . . . . . . . de 2023.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| . . . . . . .  Prefeito Municipal |  | . . . . . . .  Beneficiário |

Testemunhas:

Visto:

......................................

OAB-.................

Assessor Jurídico

**ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO DE USO**

O **MUNICÍPIO DE VARGEÃO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 7 de Setembro nº 477, com CNPJ nº 83.009.928/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VOLMIR FELIPE** , brasileiro, inscrito no RG sob o nº 15100383 SSP/SC, e no CPF nº 550.948.139-00, a seguir denominado CEDENTE e do outro lado o Sr (a).**.......................................**, brasileiro (a), ..........................., portador do CPF nº..................... e RG nº ................., doravante denominado CESSIONÁRIO, celebram o presente Contrato, sujeitando-se às normas do supra mencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

1.1 O **MUNICÍPIO DE VARGEÃO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 7 de Setembro nº 477, com CNPJ nº 83.009.928/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VOLMIR FELIPE**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 15100383 SSP/SC, e no CPF nº 550.948.139-00, e do outro lado, e do outro lado o Sr.**.......................................**, portadora do CPF nº..................... e RG nº ................., , celebram o presente termo tem como objeto a CESSÃO DE USO DO LOTE URBANO Nº ..., COM ÁREA DE 49**,65**, COM EDIFICAÇÃO DE UMA RESIDÊNCIA FAMILIAR MISTA, localizada no Município de Vargeão, no Estado de Santa Catarina, no Loteamento Horizonte I, na Rua B, nas quadras 6 e 8, MATRICULADO SOB O Nº 9758 MEDIANTE O ESTABELECIMENTO DE ENCARGOS E CLÁUSULA DE REVERSÃO, destinado à moradia para pessoas que vivem em situação de pobreza ou extrema pobreza, cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do Governo Federal, nos termos da Lei Estadual nº 18.482, de 1º de agosto de 2022 – Programa SC Mais Moradia.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência e de manutenção dos encargos é de 10 (dez) anos, contados a partir da data de assinatura do Termo de cessão de Uso, prazo este que pode ser prorrogado por igual período, desde que ainda persistam as condições de que trata o caput do art. 1º da Lei Estadual nº 18.482, de 1º de agosto de 2022. Vencido o prazo de vigência e cumpridos os encargos da cessão de uso, o imóvel será devolvido ao Município. Não cumpridos os prazos ou os encargos o imóvel reverterá ao Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES**

3.1. O imóvel objeto do presente Contrato será exclusivamente para residência familiar, para redução do déficit habitacional, não podendo ser dado outro destino ao imóvel.

3.1.2. Os beneficiários dispõem de um prazo **de 15 (quinze) dias** para realizar a ocupação do imóvel, sob pena de devolução ao Município de Vargeão.

3.1.3 Se ao final do prazo do item 3.1.2, o beneficiário não tiver habitado a residência, o Município de Vargeão, realizará procedimento para que outra família da lista de aprovados utilize o imóvel.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DO CESSIONÁRIO**

I - O imóvel, objeto deste contrato deverá ser usado, exclusivamente para fins de

moradia, de acordo com sua natureza e com fim que se destina;

II - A cessionária receberá o imóvel nas condições em que se encontra, e não

poderá modificar/adaptar a estrutura da construção;

III- Manter o bem imóvel objeto desta concessão limpo e organizado;

IV – Realizar o bom uso das unidades habitacionais;

V - Prestar as informações necessárias para o exercício da fiscalização pelo Poder

Público;

VI - Manter a atividade proposta durante todo o período de cessão;

VII- Não ceder, vender, alugar, alienar e/ou permutar, o imóvel recebido em

cessão de uso, sob pena de reversão do bem à Municipalidade;

VIII- Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da cessão de uso;

IX - Permitir ao Município o livre acesso, a fiscalização, em qualquer época a fim

de verificar o cumprimento a que se destina o objeto deste certame;

X - Responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais

objeto da cessão de uso;

XI - Fornecer ao Município sempre que solicitado quaisquer informações e/ou

esclarecimentos sobre quaisquer assuntos inerentes às relações resultantes deste

certame;

XII - O beneficiário não poderá vender, ceder ou alugar, dar em garantia o presente imóvel;

XIII - A CESIONÁRIA se compromete a efetuar a guarda do imóvel e defender

a posse de forma a devolvê-lo nas mesmas condições, respondendo a todas as

exigências dos poderes públicos a que der causa.

XIV- Levar imediatamente ao conhecimento do município o surgimento de qualquer

dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações

de terceiros;

XV – Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas

instalações, provocadas por si, seus usuários;

XVI - O dano causado na residência será avaliado pelo Conselho Municipal de

Habitação, para averiguar de quem será a responsabilidade de prover o reparo;

XVII – Não modificar a forma interna ou externa do imóvel;

XVIII – Pagar as despesas de cessão de serviços públicos (telefone, internet,

consumo de luz, gás, água e esgoto, etc);

XIX - Cuidar e zelar pelo imóvel como se fosse sua propriedade, realizar coleta

seletiva de lixo e manutenção e limpeza do pátio do imóvel;

XX- Participar das atividades de limpeza e manutenção que o município

proporciona;

XXI- Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Municipal de Habitação;

XXII- Seguir as demais orientações e obrigações dispostas pelo Conselho

Municipal de Habitação, homologada por Resolução.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Compete ao MUNICÍPIO:

I - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

II - Extinguir a cessão de uso na forma prevista e promover a reversão do imóvel ao Município;

III - Fiscalizar a utilização do bem concedido;

IV - Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

V- Realizar a gestão das unidades habitacionais e acompanhar os beneficiários, por meio de seu serviço de assistência social, a fim de ampará-los, de incluir as crianças e os adolescentes em unidades escolares, de acompanhar os beneficiários em unidades de saúde e de promover capacitação e demais ações com vistas a inseri-los no mercado de trabalho;

VI- O Município providenciará seguro habitacional para as unidades habitacionais durante o período da cessão de uso;

VII- Realizar a manutenção predial das unidades habitacionais, sempre que necessário, de modo a manter as condições de habitabilidade e segurança.

**CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1 Caso a CESSIONÁRIA deixe de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente, a critério da Administração Pública Municipal, mediante Processo Administrativo:

a) advertência expressa;

b) aplicação de multa;

c) a rescisão do contrato de concessão de direito real de uso e imediata desocupação do imóvel.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

9.1 A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do município, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1 Incumbirá à Cedente providenciar a publicação deste contrato por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO**

11.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVERSÃO**

Reverterão de pleno direito ao Poder Público Municipal, o imóvel cedido, na ocorrência de qualquer dos fatos a seguir mencionados:

I - Não utilizados em conformidade com os encargos dispostos;

II - Assim que assinado o Termo de cessão de Uso, o beneficiário ficará na posse do imóvel, observadas as disposições legais e editalícias vigentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

13.1. A execução do presente contrato não importará na realização de quaisquer despesas entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR DA CESSÃO**

14.1. A execução do presente Termo não importará na realização de quaisquer despesas entre as partes contratantes, a não ser as decorrentes da utilização do bem, objeto deste instrumento, as quais correrão à conta do CESSIONÁRIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Serrada - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria da Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Vargeão, SC, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

. . . . . . . , SC, . . . . . de . . . . . . . .de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| . . . . . . .  Prefeito Municipal | . . . . . . .  Comprador |

Testemunhas:

Visto:

......................................

OAB-.................

Assessor Jurídico

**ANEXO VII- TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

Este documento visa registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o Titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Ao assinar o presente termo, o Titular consente e concorda que o **MUNICÍPIO DE VARGEÃO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 7 de Setembro nº 477, com CNPJ nº 83.009.928/0001-64, doravante denominada Controlador, tome decisões referentes ao tratamento de envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

**Dados Pessoais**

O Controlador fica autorizado a tomar decisões referentes ao tratamento e a realizar o tratamento dos seguintes dados pessoais do Titular:

 Nome completo.

 Data de nascimento e certidão de nascimento.

 Número e imagem da Carteira de Identidade (RG).

 Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

 Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

  Número e imagem do PIS.

 Frequência escolar.

 Endereço completo.

 Comprovante de endereço.

 Naturalidade e Nacionalidade.

 Sexo.

 Estado civil.

 Número de filhos.

 Estado de saúde.

 Informação de familiares (nome dos pais, filhos, esposo(a) e idade destes).

 Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail.

 Comprovante das experiências profissionais (declarações, contratos de trabalho, cópia da CTPS)

 Cidade e estado de residência.

 Comunicação, verbal e escrita, mantida entre o Titular e o Controlador.

É importante ressaltar, que na coleta dos dados há a possibilidade de coleta de dados sensíveis, nos termos do artigo 5º da Lei 13.709/2018, entre eles: etnia, cor, religião, opção sexual, dados de menores de idade de pessoas menor(es) de idade e dados referente à saúde.

O Titular e/ou seu responsável consente na utilização dos dados sensíveis destacados para a finalidades descritas neste Termo de Consentimento, nos termos do artigo 11º, I da Lei 13.709/2018. O Responsável legal do menor consente expressamente ao tratamento de dados pessoais para as finalidades descritas neste Termo de Consentimento, nos termos do artigo 14º, §1º da Lei 13.709/2018.

**Finalidades do Tratamento dos Dados**

O tratamento dos dados pessoais listados neste termo tem as seguintes finalidades:

comemorativas.

**Compartilhamento de Dados**

O Controlador fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste termo, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709.

**Segurança dos Dados**

O Controlador responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

**Término do Tratamento dos Dados**

O Controlador poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que os mesmos forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste termo. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

O Titular poderá solicitar via e-mail ou correspondência ao Controlador, a qualquer momento, que sejam eliminados os dados pessoais não anonimizados do Titular. O Titular fica ciente de que poderá ser inviável ao Controlador continuar o fornecimento de produtos ou serviços ao Titular a partir da eliminação dos dados pessoais.

**Direitos do Titular**

O Titular tem direito a obter do Controlador, em relação aos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

I - confirmação da existência de tratamento;

II - acesso aos dados;

III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709;

V -portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;

VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709;

VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 13.709.

**Direito de Revogação do Consentimento**

Este consentimento poderá ser revogado pelo Titular, a qualquer momento, mediante solicitação via email ou correspondência ao Controlador.

Data.........../......./...........

Assinatura do titular